



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 012/2021  
**Decisão** : 625/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200163133/2021  
**Interessado** : Tiago Toscano Gomes

**EMENTA:** Defere a revisão das atribuições do engenheiro civil Tiago Toscano Gomes, retirando suas restrições profissionais iniciais.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 012/2021, realizada por videoconferência, no dia 04 de agosto de 2021, apreciando a solicitação do engenheiro civil Tiago Toscano Gomes, protocolada neste Regional sob o nº 200163133/2021, o qual solicita a revisão de suas atribuições profissionais, com base nos conteúdos cursados em disciplinas específicas; considerando que o requerente é diplomado no curso de Engenharia Civil, modalidade EaD, pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas `a`, `b`, `c` (referente a estradas de rodagem), `d`, `e`, `f`; `h`, `i` e alíneas `j` e `k` aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, exceto portos, rios, canais, barragens, diques, aeroportos e estradas de ferro; considerando que o Centro Universitário Maurício de Nassau fez o registro de alteração em seu PPC, incluindo as disciplinas em sua grade curricular; considerando que para solucionar a restrição de atividades, o Centro Universitário Maurício de Nassau passou a ofertar as disciplinas de forma Optativa/Eletiva; considerando que o profissional cursou essas disciplinas como eletivas no curso de Engenharia Civil; e considerando por fim, o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro Relator Bruno Marinho Calado, favorável ao deferimento da solicitação conforme o disposto na Resolução nº 1.073/2016, do Confea, em seu artigo 7º, pelo cumprimento da exigência, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a revisão das atribuições do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Marcos André Santos, José Jeferson do Rêgo Silva, José Nosêrinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão e Rildo Remígio Florêncio.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**